

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ nº 17.765.891/0001-70

NIRE 3330030675-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELEVA
EDUCAÇÃO S.A., REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2022**

I. Data, Hora e Local: Aos 14 dias do mês de abril de 2022, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, coordenada pela **ELEVA EDUCAÇÃO S.A.**, companhia localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22.280-100 (“Emissora”).

II. Convocação e Presença: Presentes: **(I)** os debenturistas representando a totalidade das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eleva Educação S.A. (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme constante da Lista de Presença de Debenturistas arquivada na sede da Emissora, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º e artigo 71, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e nos termos da Cláusula 10.2.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eleva Educação S.A.*” celebrado em 14 de junho de 2021, conforme alterado (“Escritura”); **(ii)** os representantes legais da Emissora; e **(iii)** o representante legal da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”).

III. Mesa: Presidente: Sra. Larissa Monteiro de Araujo; Secretário: Sr. João Paulo do Prado Campos.

IV. Ordem Do Dia: Deliberar sobre:

(i) a concessão de prazo adicional até o dia 30 de abril de 2022 (“Prazo Acordado”) para a apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras”) e de cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora (“Relatório de Índice”).

Financeiro”), sem que o atraso em relação ao prazo originalmente estabelecido na Cláusula 8.1(i)(a) da Escritura para apresentação das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Índice Financeiro seja caracterizado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.2(i) da Escritura, sendo certo que, somente na hipótese de a Emissora não apresentar as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Índice Financeiro dentro do Prazo Acordado, será verificado o Evento de Vencimento Antecipado e o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não decretação de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura;

(ii) em razão do disposto no item “i” acima, a aprovação para que a apuração do Índice Financeiro seja realizada após a efetiva entrega das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Índice Financeiro pela Emissora;

(iii) a confirmação, por parte dos Debenturistas, de que, com o recebimento pelo Agente Fiduciário das demonstrações financeiras de Colégio Vimasa S.A. (“Vimasa”) e Elite de Ensino S.A. (“Elite”) referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras Fiadoras”), dentro do prazo de cura previsto na Cláusula 6.1.2(i) da Escritura, e considerando serem Vimasa e Elite as únicas fiadoras das Debentures em 31 de dezembro de 2021, restou cumprida a obrigação prevista na Cláusula 8.2(i)(a) da Escritura, de forma que o atraso em relação ao prazo originalmente estabelecido na Cláusula 8.2(i)(a) da Escritura não caracterizou um Evento de Vencimento Antecipado; e

(iv) a autorização para que a Emissora pratique todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas.

V. **Deliberações:** Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) conceder prazo adicional até o Prazo Acordado para a apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de suas Demonstrações Financeiras e do Relatório de Índice Financeiro, sem que o atraso em relação ao prazo originalmente estabelecido na Cláusula 8.1(I) (A) da Escritura para apresentação das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Índice Financeiro seja caracterizado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.2(I) da Escritura, sendo certo que, somente na hipótese de a Emissora não apresentar as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Índice Financeiro dentro do Prazo Acordado, será verificado o Evento de Vencimento Antecipado e o Agente Fiduciário deverá

convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não decretação de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura;

(ii) em razão do disposto no item “i” acima, autorizar que a apuração do Índice Financeiro seja realizada após a efetiva entrega das Demonstrações Financeiras e do Relatório Índice Financeiro pela Emissora;

(iii) confirmar que, com o recebimento pelo Agente Fiduciário das Demonstrações Financeiras Fiadoras, dentro do prazo de cura previsto na Cláusula 6.1.2(i) da Escritura, e considerando serem Vimasa e Elite as únicas fiadoras das Debentures em 31 de dezembro de 2021, restou cumprida a obrigação prevista na Cláusula 8.2(i)(a) da Escritura, de forma que o atraso em relação ao prazo originalmente estabelecido na Cláusula 8.2(i)(a) da Escritura não caracterizou um Evento de Vencimento Antecipado; e

(iv) autorizar a Emissora a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão. Ficam ratificados os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

VI. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

VII. Assinatura Digital. Todos os signatários reconhecem que a presente ata, bem como as assinaturas apostas eletronicamente, tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparada a documento físico para todos os efeitos legais, e reconhecem e declaram, nos termos dos artigos 6º do Decreto nº 10.278/20 e 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, que qualquer forma de comprovação de consentimento dos signatários ou de seus representantes legais, ainda que não ocorra via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, é um meio escolhido de mútuo acordo como apto a comprovar autoria e integridade

desta ata e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse, sendo suficientes para atestar sua autenticidade, validade e eficácia.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de abril de 2022

Mesa:

DocuSigned by:
Larissa Araujo
7FD76690AAF543D...

Larissa Monteiro de Araujo
Presidente

DocuSigned by:
João Paulo do Prado Campos
87100B46A021463...

João Paulo do Prado Campos
Secretário

[assinaturas continuam na próxima página]

Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eleva Educação S.A., realizada em 14 de abril de 2022

Emissora:

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

DocuSigned by:

Bruno Elias

7065470B240646B...

Nome: Bruno Elias Pires

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

João Paulo

87106B46A021463...

Nome: João Paulo do Prado Campos

Cargo: Diretor

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:

Carlos Bacha

0E29096A548A43D...

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Administrador

Debenturistas:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

DocuSigned by:

Larissa Araujo

7FD70690AAF543D...

Nome: Larissa Monteiro de Araujo

Cargo: Procuradora

DocuSigned by:

Victor Pereira

A822B9CFC2524E0...

Nome: Michele Ruiz

Cargo: Procuradora

BANCO BRADESCO S.A.

DocuSigned by:

Sara Gardel

2E7D159CA0D649C...

Nome: Sara Barreto dos Santos Gardel

Cargo: Procuradora

DocuSigned by:

Leonardo Mazzoni

E5768DCB892D42F...

Nome: Leonardo Mazzoni

Cargo: Procurador